

LEI Nº 54/2014

Em 15 de outubro de 2014

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 39/2013, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 39/2013, de 06 de setembro de 2013, a fim de inserir o item “g”, conforme segue abaixo:

Anexo I

- Características técnicas mínimas, que deverão conter o Projeto de Arborização Urbana:

- a) O Projeto deverá conter as questões técnicas básicas e parâmetros sobre arborização e área verde, tais como: responsável técnico, espaçamento adequado, distâncias de esquinas, tamanho da cova, porte, DAP (diâmetro à altura do peito), adubação química e orgânica, tutoramento, proteção, irrigação, poda de galhos e folhas - (poda de formação, manutenção, segurança) - e poda de raízes;
- b) Variedade de espécies: Ideal utilizar acima de 60 (sessenta) espécies, com ênfase para as espécies nativas e frutíferas, sendo, no entanto, aceitável acima de 10 (dez) espécies e que nenhuma destas espécies estejam acima de 15% (quinze por cento) do total;
- c) Obrigatoriedade de manutenção do Projeto de Arborização Urbana, pelo empreendedor responsável, por pelo menos 2 (dois) anos, a partir de sua implantação;
- d) Ajustamento da instalação do posteamento de forma a permitir o plantio de árvores de grande porte onde bate o sol no período vespertino;
- e) Utilização de fiação compactada e se for possível subterrânea, de acordo com as orientações técnicas específicas;
- f) Apresentação de cronograma que contemple as condições necessárias para o manejo, tais como: plantio, cuidados, manutenção, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios estabelecidos para, podas e retiradas de árvores, além de garantias de que o projeto seja viável e efetivamente instalado;

- g) - Diâmetro à altura do peito é o diâmetro do caule da árvore à altura de aproximadamente 1,30 m (um metro de trinta centímetros) do solo.
- Considera-se vegetação de porte arbóreo, aquela composta por espécimes vegetais lenhosas com diâmetro à altura do peito (DAP) superior a 0,05 m (cinco centímetros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em 15 de outubro de 2.014.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini
Sup. Rec. Humanos